

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: UM INSTRUMENTO IMPRESCINDÍVEL DE DECISÕES PRESENTES EM DETRIMENTO DE IMPLICAÇÕES FUTURAS.**

Ivanildo Praxedes dos Santos<sup>1</sup>

Joana D'arc Medeiros Martins<sup>2</sup>

### **RESUMO**

O presente estudo tem como escopo principal, explicar sobre o instrumento planejamento tributário, bem como, seu significado, objetivos, detalhamento e interpretações de forma clara e precisa. Ressaltando-o através da concepção de vários autores, no que concerne a matéria relativa a contenção dos ônus tributário. Um tema emblemático, que implica inteiramente na estrutura organizacional e no equilíbrio econômico das sociedades empresariais. Reflexo da carga tributária brasileira, onde é avaliada como uma das mais altas e complexas existentes mundialmente, imposta pelo Governo, através do Sistema Tributário Nacional. Cenário que vem trazendo consequências impactantes que remetem negativamente na competitividade, margem de lucro e nos compromissos tributários, diante dos altos custos operacionais. E em complemento, a pesquisa observou-se as características inerentes dos três regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, e Simples Nacional. E de forma prática, realizou-se uma comparabilidade com base nas Demonstrações de resultados do exercício, das três modalidades. Para identificar, excedentes pagos ou a pagar de tributos. E assim, citar o regime e a forma menos onerosa dentro da elisão fiscal. Por conseguinte, mencionar, as implicações caso ocorra fraude ou sonegação para burlar o Fisco. E quanto ao conjunto metodológico, norteou-se de forma exploratória-descritiva a partir: de teses, dissertações, artigos, monografias, livros, periódicos e sites específicos, para dar consistente ao estudo. Corroborando de tal modo, diretamente para enfatizar a ferramenta preventiva de base jurídica, evidenciando-lá, uma vez que, deixa de ser apenas uma vantagem presente, passando a ser uma questão determinante para a sobrevivência mercadológica futura das pessoas jurídicas.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário, Carga tributária, Sistema tributário Nacional, Fisco.

### **ABSTRACT**

This study's main scope, explain about tax planning instrument, as well as its meaning, goals, details and interpretations clearly and accurately. Underscoring it by designing various authors, with respect to matters concerning the containment of tax burden. An emblematic theme, which involves all the organizational structure and economic equilibrium of entrepreneurial societies. Reflection of the Brazilian tax

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciência Contábeis e Graduando do Curso de Especialização Em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte UNI-RN. E-mail: ivanfarn@gmail.com

<sup>2</sup> Professor (a) Doutor (a) orientador (a) e Coordenador (a) do Curso de Especialização Em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte UNI-RN. E-mail: joanadarc@unirn.edu.br

burden, which is evaluated as one of the existing high and complex world, imposed by the Government, through the National Tax System. Scenario that has brought impactful consequences that negatively refer competitiveness, profit margin and tax commitments, given the high operating costs. And in addition, the survey observed that the inherent characteristics of the three tax regimes: taxable income, deemed profit, and National Simple. In addition, practically, it carried out a comparison based on the income of statements, the three modes. To identify surplus paid or payable taxes. Therefore, cite the regime and the cheapest way in tax avoidance. Therefore, mention the implications in the event of fraud or evasion to circumvent the tax authorities. What about the methodological set, guided is an exploratory-descriptive from theses, dissertations, articles, monographs, books, periodicals and specific sites, to give consistent study. Corroborating so directly to emphasize preventive tool legal basis, showing there, since it is no longer just a present advantage, becoming a defining issue for the future survival of marketing companies.

**Keywords:** Tax planning, tax burden, National Taxation, tax authorities.

## 1 INTRODUÇÃO

O cenário mercadológico contemporâneo brasileiro está repleto de desafios impactantes. E diante deste panorama é importante ressaltá-lo. E uma das vertentes a considerar é o montante de tributos cada vez maior a serem pagos. Deixando o País entre as cargas tributárias mais alta e complexa existentes mundialmente. Logo, vem se tornando uma das grandes preocupações no meio empresarial, pois, se veem comprimidos pelos altos custos operacionais.

Um reflexo do excesso de pagamentos de diversos tributos de âmbito: Federal, Estadual e Municipal. Um dispêndio elevadíssimo que implica inteiramente na estrutura organizacional e no equilíbrio econômico financeiro. Um fator protuberante imposto pelo governo, onde vem enxergando por mais duas décadas, como única alternativa para contornar tal situação, a constituição de tributos e o aumento das alíquotas dos existentes.

Um cenário que obriga as organizações empresariais a procurar e analisar, alternativas para se conquistar: a estabilidade, competitividade e longevidade no mercado atual. Sobretudo, sendo indiscutível e necessário o detalhamento das variáveis de forma planejada, quantificando-as analiticamente dentro de perspectivas temporal, volumes, recursos, preços, investimentos e prazos, que demandem custos e despesas tributárias.

São razões categóricas e imprescindíveis que induzem as organizações a investirem em uma ferramenta de redução legal de tributos, denominado **Planejamento Tributário**.

Diante deste contexto, administradores, economistas e contabilistas, também estão engajados incessantemente na busca por medidas eficientes, que possibilitem atenuar os ônus tributários. São atividades imprescindíveis que a partir de informações técnicas científicas, chegam aos resultados que irão possibilitá-los, identificar quais os pontos vulneráveis, e com precisão resolvê-los.

Contudo, a ciência que ao longo do tempo vem se tornando fiel aliada, dentre as celeridades citadas, a contabilidade se destaca como auxiliar, mas relevante para alcançasse uma melhor gestão de tributos.

Em virtude de aspectos tão relevantes, instigou a fundamentação científica deste estudo, sobre a importância do instrumento preventivo de decisões presentes em detrimento de implicações futuras, relativo a contenção de ônus tributários, bem como, comparabilidade entre as modalidades de tributação, para verificar os excedentes pagos ou a pagar de tributos, observando e demonstrando o regime e a forma menos onerosa para adia-los e/ou reduzi-los dentro da elisão fiscal por meios legais vigentes.

E assim sendo, auxiliar relevante, para prevenisse o conluio de cometimento de delitos contra o Fisco. Prática cada vez mais presente em nosso país, como por exemplo: fraude e/ou sonegação fiscal.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA / DESENVOLVIMENTO**

### **2.1. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Para sobreviver no mundo contemporâneo dos negócios, é necessária muita cautela. Principalmente, quando assunto é relacionado em administrar os ônus tributários. Faz se necessário, averiguar e interpretar todas as peculiaridades contidas neste tema tão impactante. Visto, o meio empresarial encontrasse numa atual conjuntura comprimidos por 92 (noventa e dois) tributos dentre impostos, taxas e contribuições.<sup>3</sup> Além desta lista tão proeminente, temos atrelado um rol de

---

<sup>3</sup> <http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>

obrigações acessórias. Sendo estas, de extrema importância. Pois, os seus cumprimentos são determinantes para a efetivação dos pagamentos dos próprios tributos.

E segundo da Silva (2011), “ toda esta burocracia consome em média 1% (um por cento) sobre a receita bruta anual das empresas, somente com o preenchimento de guias, acompanhamento de mudanças e arquivos de documentos. ”

Um contexto determinante, para realizar-se-á um estudo aprofundado do gerenciamento de dados, seu armazenamento, organização, filtragem, mensuração e a disseminação das informações necessárias para se constituir à tomada de decisões organizacionais, tão fundamentais para sobrevivência mercadológica.

Diante destes fatores, as organizações empresarias se veem obrigadas a buscarem auxílio integrado por: profissional e instrumento específico, em face da iminência redução ou adiamento dos custos e entraves burocráticos, no que tangem: o cumprimento das obrigações tributárias, de impostos e contribuições através das brechas legais viabilizadas pela a Elisão Fiscal. Também denominada de **Planejamento Tributário**. Ferramenta esta, que será ressaltada por vários autores, logo a seguir.

De acordo com Zanluca (2013), O planejamento tributário tem a sua conceituação sendo:

[...] um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la

Ou seja, um meio que representa uma alternativa que visa a redução do peso da carga fiscal de forma lícita. Se prevalecendo do estudo prévio estratégico, para consolidar os fatos administrativos, implicações jurídicas, fiscais e econômicas advindas de determinada decisão gerencial, onde a finalidade é descobrir uma opção legal menos dispendiosa para o contribuinte (OLIVEIRA, 2011)

Na concepção do Leles (2014, p. 20) expõe ressaltando que planejamento tributário corresponde:

---

[...] a adoção de meios lícitos utilizados pelo contribuinte, que não configurem abuso de direito, fraude à lei, abuso de formas, simulação ou sem um propósito negocial, levando em consideração a capacidade contributiva do contribuinte, que busque evitar ou diminuir a sua carga tributária. (LELES, 2014, p. 20)

Desta forma, tornou-se imprescindível deter-se de notórios conhecimentos da matéria contenção de tributos através do mecanismo preventivo de base legal. Onde possa se construir interpretações cabíveis, para atenuar a carga tributária a um valor justo, e conseguinte alcançar uma considerável economia fiscal. Sobretudo adotando fielmente os princípios jurídicos tributário.

Uma conjuntura enfatizada por Siqueira e Cury onde dizem que:

A redução dos custos é uma necessidade constante em todas as empresas brasileiras visto que as mesmas estão em condições de alta competitividade. No caso de tributos o acompanhamento é algo que se impõe de forma ainda mais premente no que tange aos custos tributários, dado seu fortíssimo incremento nos últimos anos e sua característica de não gerar benefícios diretos às organizações (SIQUEIRA; CURY, 2011, p. 2)<sup>4</sup>

Fica obvio, a relevância de se implementar o instrumento Planejamento tributário. Conforme foi contextualizado, enfaticamente conceituado como uma ferramenta preventiva legal, para se fundamentar de que forma proceder a contenção da onerosidade advindas dos tributos.

Uma afirmativa ressalvada por Fabretti (2015, p.136):

[...] devem-se estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou existência de lacunas (“brechas”) na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida, da forma menos onerosa possível para o contribuinte, sem contrariar a lei.<sup>5</sup>

Contudo, para a funcionalidade ser efetiva do planejamento tributário, dependerá primeiramente de uma revisão fiscal, que servirá de embasamento para a sua implementação propriamente dita. Procedimentos estes, para a consecução,

---

<sup>4</sup> SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento Tributário. **Revista CEPPG–CESUC-Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIV**, n. 25, p. 2, 2011. Disponível em: < [http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf). > Acesso em: 12. Abr. 2016.

<sup>5</sup> FABRETTI, Láudio Camargo. Código Tributário Nacional comentado. 15 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015. p. 136

destacados no quadro abaixo:

**Quadro 1 - CONSECUÇÃO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

<b>1)</b>	Perpetrar um arrolamento histórico da empresa, para identificar a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
<b>2)</b>	Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houve cobrança indevida ou recolhimento a maior;
<b>3)</b>	Averiguar se houve ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após 5 anos são indevidos;
<b>4)</b>	Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do IR e CS;
<b>5)</b>	Levantar o montante de tributos pagos nos últimos 10 anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados;
<b>6)</b>	Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc;
<b>7)</b>	Avaliar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes.

**Fonte:** Adaptação de (NETO, 2010)<sup>6</sup>

## 2.2 OBJETIVO DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

“O objetivo principal é estruturar sua vida econômico-fiscal, a fim de possibilitar a redução da carga tributária dentro da legalidade, visando, ao mesmo tempo, medidas proporcionais ao aumento dos investimentos e dos lucros.”<sup>7</sup>

Segundo Santana (2004, p. 37) “o objetivo da gestão de impostos é administrar a complexidade do emaranhado de tributos que consome a energia das organizações, encarecendo o preço de suas mercadorias/serviços e afetando seu fluxo de caixa.”

Os objetivos do planejamento tributário estão evidenciados no quadro logo a seguir:

**Quadro 2 - Os objetivos do planejamento tributário**

<sup>6</sup> NETO, José Batista Maciel. *A Importância da Contabilidade na Gestão Tributária das Empresas com foco no Planejamento Tributário*. Fortaleza. CE. Jun. 2010. Disponível em: <[http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/planejamento\\_tributario.pdf](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/planejamento_tributario.pdf)>. Acesso em: 22 janeiro 2015

<sup>7</sup> SOARES, Moacir José. *Gestão Tributária - Um Estudo sobre a Prática de Planejamento Tributário adotada por Indústrias Paranaenses*. 208 p. Trabalho apresentado ao Programa de Mestrado em Contabilidade, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, 2008. <<http://docplayer.com.br/15588845-Universidade-federal-do-parana-setor-de-ciencias-sociaisaplicadas-gestao-tributaria.html>>. > 02. Abr. 2016

a)	Evitar a incidência do tributo – nesse caso adotam de procedimentos com o fim de evitar a ocorrência do fato gerador.
b)	Reduzir o montante do tributo – as providências serão no sentido de reduzir a base de cálculo ou alíquota do tributo;
c)	Retardar o pagamento do tributo – o contribuinte adota medidas que têm por fim postergar o pagamento do tributo, sem ocorrência da multa.

Fonte: Adaptada de (MARTINEZ, 2002)<sup>8</sup>

Segundo Maggi (2009, apud OLIVEIRA e GONÇALVES, 2015, p. 3)<sup>9</sup>:

“O Planejamento Tributário vem sendo realizado pelas empresas com o objetivo de reduzir o pagamento dos impostos. Ele tornou-se indispensável, pois a legislação tributária brasileira é muito complexa, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial. Porém, é de grande importância realizar uma análise administrativa com base na estratégia das empresas, visando reduzir custos e, principalmente, aprofundar o conhecimento de uma importante ferramenta para a competitividade no mercado.” (MAGGI, 2009, p. 56)

Assim sendo, fica obvio que o objetivo primordial do planejamento está focalizado diretamente na redução ou propagação do ônus econômico dos tributos, situação que poderá ocorrer partindo dos deveres fiscais acessórios, a manutenção de escrituração contábil, a apresentação de documentos.

## 2.3 TRIBUTOS

Para o meio empresarial compreender de que forma se realiza o processo de tributação, passa a ser uma iniciativa fundamental para sobrevivência mercadológica do seu empreendimento. Porém, para obter um efetivo sucesso, deverá observar o seu conjunto, a partir do conhecimento de todos os elementos principais que integram os cálculos tributário, além das modalidades tributárias,

<sup>8</sup> MARTINEZ, Manuel Perez. O contador diante do planejamento tributário e da lei antielisiva. **Portal de Contabilidade. São Paulo**, 2002. Disponível em:<[http://cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao#2.2\\_FINALIDADE\\_DO\\_PLANEJAMENTO\\_O\\_TRIBUT%C3%81RIO](http://cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20040619elisao#2.2_FINALIDADE_DO_PLANEJAMENTO_TRIBUT%C3%81RIO)>. Acesso em: 24 abr 2016.

<sup>9</sup> MAGGI, Luiz, *Planejamento Contábil e Tributário*, 2009. In: OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria; GONÇALVES, Mariana. *A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS. Revista Científica e-Locução*, v. 1, n. 3, 2015. Disponível em:<<http://www.faex.edu.br/periodicos/index.php/e-locucao/article/view/24/25>>. Acesso em: 24 abr 2016.

identificando a mais apropriada a se enquadrar ou permanecer enquadrado. No entanto, seguindo os tramites previsto nas legislações vigentes.

O tributo tem uma pressuposta finalidade social, definida pelos entes federativos através de ações em prol da coletividade. É com base nesta afirmativa Rosa (2012, p.6) o define:

**TRIBUTO** – É a obrigação imposta às pessoas físicas e pessoas jurídicas de recolher valores ao Estado, ou entidades equivalentes, conforme a lei que o criou. Tem a função de atender às necessidades públicas, e são transformados em bens e serviços, tais como: educação; saúde; segurança pública; habitação; estradas; creches; e saneamento básico, dentre outros

De acordo com o art. 3º do CTN – Código Tributário Nacional conceitua tributo como sendo: “[...] toda prestação pecuniária, compulsória em moeda ou cujo valor nessa possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” E também, [...] comumente apontado como imposto, apesar desta referência, tecnicamente remete a uma mera espécie dentre as modalidades de tributos.

E conforme termos do art. 145 da Constituição Federal e do art. 5º do CTN, tributos são:

- a) Impostos.
- b) Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição
- c) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas

Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

## 2.4 CARGA TRIBUTÁRIA

Uma realidade árdua, continua e permanente, padecida por uma enorme parcela contributiva da sociedade (pessoas jurídicas e pessoas). Com ênfase na sociedade empresarial. Sendo notório o conhecimento da consternação vivenciada nos últimos anos, quando o assunto se refere ao sistema tributário brasileiro,

precisamente a carga tributária, uma gama de temas polêmicos surge e conseqüentemente diversas discussões.

Um ponto salientado por Baggio (2015, p. 7) na sua indagação, onde diz que:

[...] a alta carga tributária é um dos obstáculos enfrentados pelas empresas no momento de planejarem seus negócios. Inseridas nesse contexto, elas buscam constantemente realizar estudos e desenvolver planejamentos tributários, a fim de reduzir a carga tributária e oferecerem seu produto de forma competitiva no mercado.<sup>10</sup>

O contribuinte a longa data, busca habituar-se com uma alta carga tributária, porém, muito difícil de administrar esse peso orçamentário. Um fardo, imposto pelo o Governo, que advém do percentual obtido pela divisão do total geral da arrecadação de tributos em âmbito (federal, estadual e municipal) no ano-calendário, a partir do PIB (Produto Interno Bruto), ou seja, toda a riqueza proferida durante o mesmo período de mensuração do valor arrecadados. Representando assim - Arrecadação Tributária/ PIB=Carga Tributária.

Entretanto, o presidente executivo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, o Sr. João Elói Olenike alerta sobre a arrecadação e a contrapartida desproporcional:

“Mesmo com os sucessivos recordes de arrecadação tributária, - marca que, em 2015, já chegou aos R\$ 800 bilhões de tributos-, o Brasil continua oferecendo péssimo retorno aos contribuintes, no que se refere à qualidade do ensino, atendimento de saúde pública, segurança, saneamento básico, entre outros serviços. E o pior, fica atrás de outros países da América do Sul, como Uruguai e Argentina, que ocupam, respectivamente, a 11ª e 19ª colocações no *ranking*”, [...]”<sup>11</sup>

Segundo o Estado a tributação é indiscutivelmente um meio necessário de obtenção de recursos financeiros. Além, de ser a peça fundamental para a manutenção e funcionalidade. Uma obrigatoriedade direcionado aos contribuintes, logrado mediante objetivo específico, para promover o bem-estar econômico-financeiro e social.

De acordo com Moraes (2015, p. 7)

---

<sup>10</sup> BAGGIO, Marco Aurélio et al. Os limites do planejamento tributário. 2015. Disponível em: < [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133953/TCC%20 Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133953/TCC%20%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y) > 01. Abr. 2016.

<sup>11</sup> Alerta o presidente – executivo do IBPT, João Eloi Olenike. <http://www.ibpt.com.br/noticia/2171/Pelo-50-ano-seguido-Brasil-arrecada-muito-mas-nao-da-retorno>

A tributação atinge, necessariamente, ao menos três direitos fundamentais: os de propriedade, de liberdade e da dignidade da pessoa humana. Desse modo, o grande desafio de todo sistema tributário contemporâneo consiste em fazer com que a tributação possa conviver harmonicamente com o exercício dos direitos fundamentais. A atividade financeira do Estado moderno deve estar ligada não somente à conhecida – e indiscutível – necessidade de captação de recursos financeiros. Deve, isto sim, estar diretamente correlacionada à consecução de sua habilidade de gerar e executar essas riquezas.<sup>12</sup>

Entretanto, à sociedade se vê comprimida por um excedente de tributos. Situação, que se configura em um pesar recorrente, diante da contrapartida desproporcional. Uma divisão discrepante, muito aquém das necessidades essenciais, visto, quando atendidas são precárias e ineficientes.

É importante frisar, além da carga tributária, onde vem se tornando uma matéria cada vez mais emblemática, em anexos decorre um rol de ilicitudes, de frequentes escândalos públicos correlacionados com: a sonegação, fraude ou evasão fiscal. Temas emblemáticos abortados nos tópicos a seguir.

## **2.5 LICITO E ILÍCITO: CAMINHOS TOTALMENTE DISTINTOS**

É um fato, o mundo dos negócios está à mercê permanentemente de fenômenos: econômico e social. Com proeminência para informalidade, evasão e sonegação fiscal e alta inflação. Questões cada vez mais crescentes, que repercutem negativamente no fechamento de inúmeros empreendimentos e consequências no retardamento do crescimento da economia do Brasil.

São momentos notórios, de aspectos delicados e de enorme complexidade diante das repercussões públicas que impactam e trazem reflexos negativos junto ao Fisco.

Em virtude deste cenário emblemático o ordenamento jurídico, condiciona aos contribuintes, livre arbítrio de escolher entre dois direcionamentos, onde possam realizar-se a contenção da onerosidade tributária, sendo: O primeiro a lícita, meio

---

<sup>12</sup> IMPOSTO, A. DIGNIDADE HUMANA E. O. **MARCELO GOMES DE MORAES**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de Piracicaba. Disponível em < [https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/27082015\\_144908\\_marcelogomesdemoraes.pdf](https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/27082015_144908_marcelogomesdemoraes.pdf). > Acesso em 02.de maio de 2016.

legal denominada como elisão fiscal (planejamento tributário). E o segundo a ilícita, forma ilegal designada como; sonegação fiscal ou evasão fiscal.

**Quadro 3** - Quadro Elisão x Evasão Fiscal.

DIRECIONAMENTOS	LICITUDE DO COMPORTAMENTO	MOMENTO DA OCORRÊNCIA
<b>1. ELISÃO</b>	<b>LÍCITA</b> (planejamento tributário)	Em regra, <b>ANTES</b> do fato gerador (exceção: IR)
<b>2. EVASÃO</b>	<b>ILÍCITA</b> (evita o conhecimento da ocorrência do fato gerador pela autoridade)	Em regra, <b>APOS</b> o fato gerador (exceção: nota fiscal fraudulenta)

**Fonte:** <http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioInter/AnasSeminarioInterElisaofis2002.pdf>

O quadro esclarece que, para se preparar um Planejamento Tributário é imprescindível o conhecimento notório da matéria. Pois, só assim terá o discernimento para saber diferenciar com bastante propriedade as diferenças entre Elisão Fiscal e Evasão Fiscal.

Segundo Ribeiro (2016, p.27) “a diferenciação de elisão e evasão fiscal é de suma importância, pois de acordo com enquadramento a ser dado pelo planejamento adotado penalidades administrativas e judiciais poderão surgir.”<sup>13</sup>

### 2.5.1 - ELISÃO FISCAL

Ao contribuinte recai a obrigação de pagar o tributo, segundo os regimentos legais que os cercam. No entanto, em virtude das complexidades inerentes no texto da legislação, bem como a elevadíssima carga tributária, é imprescindível uma minuciosa interpretação, e assim, viabilizar os resultados de forma planejada nas atividades empresariais. (OLIVEIRA, et al 2013).

Deste modo “o planejamento pode ser definido como a identificação do caminho mais viável e econômico para cumprir uma obrigação tributária. Também

<sup>13</sup> RIBEIRO, Rubens Curcino. O princípio da boa-fé e o planejamento tributário. 2016. Disponível em: [http://dSPACE.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1958/Monografia\\_Rubens%20Curcino%20Ribeiro.pdf?sequence=1](http://dSPACE.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1958/Monografia_Rubens%20Curcino%20Ribeiro.pdf?sequence=1) Acesso em 02 de maio de 2016.

chamado de "elisão fiscal", é uma forma legal de pagar menos tributos. <sup>14</sup> Um argumento complementado segundo Porto (2009) “ [...] pode ajudar as companhias a organizarem melhor suas obrigações fiscais e, com isso, até economizar, de forma legal, praticando a chamada elisão fiscal. ”<sup>15</sup>

Neste sentido, Fabretti (2015, p. 25) defende, que para atingir o contexto anterior com êxito, “A Elisão Fiscal é um procedimento legalmente autorizado, que pode contribuir, se bem executada, para reduzir a carga tributária. ”

E seguindo uma mesma linha de raciocínio, Oliveira (2009, p. 193) ressalta:

Dessa forma, a elisão fiscal ou economia legal – ou, ainda, planejamento tributário – pode ser definida como todo procedimento lícito realizado pelo contribuinte antes da ocorrência do fato gerador com o objetivo de eliminar ou postergar a obrigação tributária ou reduzir o montante devido.

Um entendimento ressaltado por Fabretti (2015, p.136) sobre esta ferramenta preventiva, retratando-a como “ [...] legítima e lícita, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei. ”

Conforme da Silva (2011, p.6) “ é notório que a licitude está presente em todos os conceitos de elisão tributária, uma vez transgredida a lei, o que era elisão será considerada evasão, não sendo mais considerado um comportamento lícito. ”<sup>16</sup>

## 2.5.2 - EVASÃO FISCAL

É inegável que os tributos (impostos, taxas e contribuições) constituem uma parcela significativa no que tangem os custos inerentes para viabilização das empresas, senão a maior. As elevadas incidências de encargos tributários, ou seja, dívidas fiscais estão cada vez mais influenciando para a dissolvência e insolvência econômico-financeira de muitos contribuintes. Diante das dificuldades fiscais e tributárias, compete ao empresário buscar os recursos em entender a vasta

<sup>14</sup> Anonymous Saiba mais: Planejamento tributário é legal, mas "evasão" não. **Folha De S.Paulo**, São Paulo Jul 01 2005. Disponível em: < <http://search.proquest.com/news/docview/335900658/41BB361053354A4APQ/16?accountid=132295> > Acesso em: 16. Abr.2016.

<sup>15</sup> PORTO, J. Planejamento tributário e particularmente importante para empresas. **NoticiasFinancieras**, Miami Oct 06 2009. Disponível em: <

<http://search.proquest.com/docview/466627159?accountid=132295> > Acesso em: 16. Abr. 2016.

<sup>16</sup> DA SILVA, ADILSON ALVES. Planejamento tributário eficaz resulta em bom resultado para a empresa. 2011. Disponível em:< > Acesso em: 16. Abr. 2016.

legislação tributária e as implicações inerentes da alta carga nela contida, pois, a falta de conhecimento vem cooperando para o acréscimo da sonegação e atos correlatos.

Eventos que tem levado o governo a viabilizar novos “modus operandi” de controle tributário por meio de declarações assessorias em detrimento de tais ilicitudes. (DA SILVA, 2011). Logo Young (2011, p. 76) destaca enunciando que “nesta categoria (evasão fiscal) são utilizados meios ilícitos e fraudulentos para se obter uma economia tributária, diferentemente da elisão tributária, que é um meio legal, formalmente lícito, encabeçado pelos princípios da legalidade e tipicidade”.

Para esta conjuntura Mary (2010) expõem seu ponto de vista:

É importante, por conseguinte, que os empresários estejam alertas, pois a responsabilidade por irregularidades fiscais poderá alcançar também os sócios, administradores e dirigentes da pessoa jurídica. Assim, os gestores das empresas precisam estar preparados para examinar quaisquer operações de modo a prevenir posteriores consequências, sejam societárias e fiscais, sejam do ponto de vista da responsabilidade dos administradores e da empresa perante o mercado.<sup>17</sup>

### 2.5.3. SONEGAÇÃO E FRAUDE E OS ASPECTOS ENVOLVIDOS

A Evasão fiscal, vem se tornando um caminho enveredado por diversas organizações, seja por deficiência de informação, despreparo ou intencional com intuito de obter vantagens financeiras.

Segundo Huck (1997, apud OLIVEIRA e GONÇALVES, 2015, p. 5) retrata a evasão como sendo:

[...] uma expressão muitas vezes utilizada como sinônima de fraude fiscal, e certamente tem em comum uma série de fatores em sua composição: o objetivo final do agente é o de pagar menos imposto do que se sabe devido; há uma atitude subjetiva que pode ser caracterizada como sendo de má fé, deliberada e não acidental e uma série de atos marcados pelos elementos de engano, má interpretação, simulação, artificialidade e desonestidade. (HUCK, 1997, p.31)

No quadro logo abaixo estão elencados alguns tipos mais comuns de Sonegação e Fraude e os aspectos envolvidos:

---

<sup>17</sup> MARY, E.Q. Opinião - Elaboração de planejamento tributário. **NoticiasFinancieras**, Miami May 19 2010. Disponível em: < <http://search.proquest.com/docview/304173098?accountid=132295> > Acesso em: 16. Abr. 2016.

**Quadro 4 - SONEGAÇÃO E FRAUDE E OS ASPECTOS ENVOLVIDOS**

Sonegação/Fraude	Aspectos Envolvidos
1. Venda sem nota fiscal; venda com “meia” nota; venda com “calçamento” de nota; duplicidade de numeração de nota fiscal	- Possibilidade de interceptação no trânsito das mercadorias; - Possíveis problemas de recebimento das vendas realizadas nestas condições.
2. “Compra” de notas fiscais	- Especialmente as prefeituras efetuam comparações de documentos lançados em uma empresa com o valor efetivo registrado pela emitente do documento; - A Receita Federal levanta, por meio de seus controles, a situação do emitente, pois, caso haja irregularidade (CNPJ cancelado, falta de declaração, etc.), ela glosará a despesa.
3. Passivo fictício ou saldo negativo no caixa: costuma-se “fabricar” contratos de empréstimos para registrar a entrada de numerários em substituição à receita.	- Presume-se a omissão da receita, cabendo ao contribuinte o ônus da prova contrária.
4. Deixar de recolher tributos descontados de terceiros.	- Não recolher os tributos descontados de terceiros (ex.: INSS (parte do empregado); IR-Fonte; etc.), além de constituir sonegação, caracteriza apropriação indébita, prevista no Código Penal (art. 168).
5. Saldo de caixa elevado	- A existência de caixa elevado, desnecessário em relação à movimentação financeira da empresa ou sem motivo que o possa justificar, constitui distribuição disfarçada de lucro aos sócios.
6. Distribuição disfarçada de lucros através de negócios entre a empresa e sócios e pessoas ligadas (acionistas, dirigentes, participantes de lucros, seus parentes e dependentes)	- Alienação de bem ou direito ao sócio ou pessoa ligada por valor, notoriamente, inferior ao de mercado; - Serviços pagos a sócio ou pessoa ligada, cujos valores excedam aos praticados pelo mercado em situações similares; - Pagamento de despesas particulares dos sócios.
7. Doações irregulares	- Doações efetuadas a entidade não habilitada ou cujo valor do comprovante seja superior ao efetivamente doado.

Fonte: Adaptada de (MARY, 2010)

O contribuinte quando infringe a lei conscientemente, se utilizando de artifícios, passa a violar diretrizes legais dos segmentos fiscal e tributária. Tal comportamento, são repreendidos com rigor pelos os juristas. A inserção a quaisquer das ações expostas as implicações são a partir de multas, onde poderão chegar até 225,0% e dependente do grau delituoso com a prisão.

Deste modo, independente das consequências iminentes pelo arrocho fiscal, empreitado pela alta carga tributária, não se justifica enveredar pelo caminho da ilicitude. E, em razão disto, buscar o discernimento através de recursos: material e profissional, para definir com base metodologia, qual regime mais apropriado para estar e se enquadrar, será imprescindível.

## 2.6 OPÇÃO PELA MODALIDADE DE TRIBUTAÇÃO

O sucesso de uma empresa poderá ser definido a partir da escolha de qual modalidade de tributação será gerida no ano-calendário. Uma vez que, quando a opção não condiz com a realidade do empreendimento, e esta seja inadequada, poderá implicar diretamente em pagamentos de impostos desnecessários. Além, de

ocasionar um comprometimento na saúde financeira do negócio, e na constituição de dificuldades fiscais perante a Receita Federal.

Uma situação que é ressaltada pelo da Silva, onde diz que:

A entidade econômica tributa seu faturamento ou seu resultado, tendo como variável a obrigatoriedade expressa na lei, que obriga em obedecer à determinada modalidade de tributação, ou, caso a lei não determine, a entidade poderá optar pela modalidade de tributação que resulte menor descaixe monetário. (DA SILVA, 2011, p. 4)<sup>18</sup>

Conforme o contexto, as empresas podem adotar um dentre os três tipos de regimes de tributação existente no Brasil: **Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional**. Este assunto será retratado em tópicos mais à frente, de forma mais concisa, das particularidades inerentes a cada modalidade.

### 3 METODOLOGIA

O processo metodologia representa as diretrizes que guiaram e definiram quais os caminhos a serem adotados e que motivarão a realização do estudo, em um âmbito geral do seu planejamento inicial até a sua conclusão. (SANTOS, 2013). De acordo com Jung (2004. p. 227), “A metodologia é um conjunto de técnicas e procedimentos que tem por finalidade viabilizar a execução da pesquisa obtendo-se como resultado um novo produto, processo ou conhecimento. ”<sup>19</sup>

Baseado neste contexto, a presente pesquisa teve toda a fundamentação. Sendo somente possível a sua efetividade, mediante concepção formulada em cada etapa realizada metodologicamente, permeadas teoricamente pelas as percepções dos autores, advindas das colocações de conceitos e premissas, feitas de forma sistematizada durante o transcurso de cada leitura.

Segundo Jung (2004. p. 227)

Existem diversas técnicas e procedimentos metodológicos que variam de acordo com o tipo de pesquisa e desenvolvimento que se pretende realizar, [...] pode dizer que cada tipo de desenvolvimento o pesquisador deve optar

<sup>18</sup> DA SILVA, ADILSON ALVES. Planejamento tributário eficaz resulta em bom resultado para a empresa. 2011. . Disponível em: < <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=DA+SILVA%2C+ADILSON+ALVES.+Planejamento+tribut%C3%A1rio+eficaz+resulta+em+bom+resultado+para+a+empresa.+2011.&btnG=&lr=>> . Acesso em: 24 abr 2016.

<sup>19</sup> JUNG, Carlos Fernando. *Metodologia para pesquisa e desenvolvimento: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos*. Axcel Books, 2004. p.227.

pela metodologia mais conveniente considerando sempre a relação tempo requerido de aplicação da metodologia versus benefício a ser auferido.

Logo, o embasamento estrutural para constituição do artigo científico, na sua totalidade focou-se na pesquisa exploratória-descritiva de modo contínuo, com suportes teóricos e práticos a partir da revisão bibliográfica de livros, periódicos, revistas especializadas, endereços eletrônicos da área de contabilidade e sites específicos, para dar consistente ao estudo.

Com destaque para a comparabilidade realizada dos regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, feita das análises das demonstrações de resultados - DRE do exercício 2013, de uma empresa do segmento de prestação e locação de serviço. Onde a finalidade é observar e afirmar qual a melhor opção de menor onerosidade tributária.

#### 4 ANÁLISE DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS

Para a fundamentação deste tópico, teve-se como base os regimentos legais e específicos das modalidades de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional. Parâmetros, onde pode-se realizar uma comparabilidade das vantagens e desvantagens, demonstrada no quadro a seguir e na sequência uma apreciação concisa destes pontos inerentes a cada regime.

**Quadro 5** - Regimes Tributários: Vantagens e Desvantagens

ATIVIDADES	VANTAGENS	DESVANTAGENS
<b>LUCRO REAL</b>	- Aproveitamento de Créditos - Opções de Planejamento Tributário - Compensação de Prejuízos Fiscais	- Alíquotas Maiores (PIS e COFINS) - Tributação sobre o Lucro Efetivo - Maior Complexidade e Controle Fiscal (contábil e fiscal)
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	- Empresas com Lucratividade Superior à alíquota estabelecida pela Legislação - Menor Complexidade e Controle Fiscal (contábil e fiscal)	- Não Aproveitamento de Créditos - Sem Compensação dos Prejuízos Fiscais - Não aplicação de Benefícios Fiscais
<b>SIMPLES NACIONAL</b>	- Alíquotas Menores - Tributação por Faixa de Faturamento - Menor Burocracia e Controle Fiscal (simplificação)	- Limites de Faturamento - Não Aproveitamento de Créditos - Não transferência de Crédito IPI e ICMS

**Fonte:** Adaptada de Pelagio et al. (2015, p. 14 e 15)

## 4.1 LUCRO REAL

O Lucro Real mostrar-se como um regime mais complexo e exigente quanto ao controle das operações efetivadas pela empresa. O Art. 246 do Regulamento do Imposto de Renda define as pessoas jurídicas obrigadas à apuração do IRPJ com base no lucro real:

Cujo faturamento (receita total), no ano-calendário anterior, seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade do ano, quando inferior a 12 meses.

A apuração de tributos é realizada de forma trimestral ou anual. Apurando assim, qual o real lucro obtido pela a empresa no final do exercício. Sendo assim:

**Lucro Real Trimestral =>** Apura o imposto de renda e contribuição social trimestralmente, com base no lucro real de forma definitiva, conforme legislação em vigor.

**Lucro Real Anual Estimado=>** Apura o imposto de Renda e a Contribuição Social, mensalmente, com base na tabela do Lucro Presumido, podendo, a qualquer tempo, fazer um Balanço de Suspensão e Recolher com base no Lucro Real acumulado do exercício.

Determinando a Base de Cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social, aplicam-se às seguintes alíquotas, para:

- **Imposto de Renda:** 15% (quinze por cento) sobre o lucro real apurado pelas pessoas jurídicas em geral mais um adicional de 10% (dez por cento) da parcela do lucro que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração;
- **Contribuição Social:** 9% (nove por cento) sobre o lucro real apurado pelas pessoas jurídicas em geral.

Além da possibilidade da ocorrência compensatória de prejuízos fiscais, desde que comprovado através dos livros e documentos estabelecidos na legislação fiscal, o montante do prejuízo a ser empregado como compensação. Quando a apuração do prejuízo for realizada trimestralmente, este poderá ser compensado no limite de até 30% do lucro adquirido no período subsequente.

Contexto, confirmado por Pelagio, de Carvalho e Soares (2015, p. 16)

Quando apurado o prejuízo ao final de um período trimestral, é possível compensá-lo no limite de até 30%do lucro obtido no período seguinte. Vale ressaltar que essa compensação é considerada mais vantajosa no Lucro Real Anual, por permitir a compensação do prejuízo sobre os 30% do lucro obtido em qualquer mês dentro do período a qual pertence.

Portanto, fica claro que os aspectos de complexidades, deste regime e dos outros dois são em virtude da máxima obrigatoriedade de se controlar e acompanhar atos e fatos fiscais e contábeis inerentes especificamente a cada um dele.

## 4.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido em regra, não é um regime obrigatório. Contudo, as empresas que almejarem optar, pelo o enquadramento nesta modalidade, o seu faturamento anual não poderá exceder R\$ 48 milhões no ano posterior ao do exercício corrente. Constituindo assim, R\$ 4 milhões por mês.

Além, de se destacar pela a forma simplificada e sistemática realizada para obter uma presunção dos ganhos obtidos pelas pessoas jurídicas, a partir da receita bruta e outras receitas passivas à tributação. Procedimentos realizados, onde o intuito é alcançar uma base de cálculo do imposto de renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL.

**Tabela 1** - Atividades e Percentuais

<b>Atividades Percentuais</b>	<b>(%)</b>
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518)	<b>8,0</b>
Revenda de combustíveis	<b>1,6</b>
Serviços de transporte (exceto o de carga)	<b>16,0</b>
Serviços de transporte de cargas	<b>8,0</b>
Serviços em geral e Intermediação de negócios	<b>32,0</b>
Serviços hospitalares	<b>8,0</b>
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis)	<b>32,0</b>

**Fonte:** ROSA, (2012, p. 8)<sup>20</sup>

Conforme Prado (2015, p. 6) “o lucro presumido se torna interessante para empresas que possuem uma margem de lucratividade sobre o faturamento maior, ou seja, a apuração com Base no Lucro Real não seria vantajosa.”

<sup>20</sup> ROSA, Lucilene Faria; ARAÚJO Adilson César de. Tributação: manual do participante. - Brasília: SEBRAE, 2012. 44 p.: il. color. - (Na medida). Disponível em <[http://www.sebraesp.com.br/arquivos\\_site/biblioteca/guias\\_cartilhas/na\\_medida\\_tributacao.pdf](http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/guias_cartilhas/na_medida_tributacao.pdf)> Acesso em 16 abr 2016.

Mostrando-se assim, um regime de particularidades que o diferencia dos outros dois regimes. Sendo uma dela a ser considerada de menos complexidade, pela presunção do valor apurado da receita operacional no final de cada período. Outra distinção é a lucratividade da empresa só passa ser enquadrada como vantajoso quando os resultados mostrarem superiores às alíquotas estabelecidas pela Legislação fiscal (32% para o setor de serviços em geral e 8% para a indústria e comércio). Sendo também observado com relevância a proibição do uso de incentivos fiscais e conseqüentemente a inexistência compensatória de possíveis prejuízos fiscais, pois quando realizado a apuração caso decorra o surgimento de prejuízo ao final do período está afastada a hipótese da empresa de compensá-lo com o lucro alcançado no período seguinte. (PELAGIO; DE CARVALHO; SOARES, 2015)

Contexto, ressaltado por Oliveira (2004, p. 17), dizendo que:

O Lucro Presumido difere do conceito de lucro real, visto tratar-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações caso não houvesse a Contabilidade. Em outras palavras, como já comentado, a introdução pelo fisco do conceito de lucro presumido visou facilitar a apuração da base de cálculo, para algumas empresas, para apuração e recolhimento dos tributos de Imposto de Renda e contribuição Social.

Como visto, a vantagem principal na opção Lucro Presumido, necessariamente fica a cargo da forma simples de encontrar a base de cálculo, o que permite um menor índice de erro no recolhimento de tributos específicos (PIS e COFINS), com as alíquotas reduzida para ambos impostos. (PRADO, 2015).

### **4.3 SIMPLES NACIONAL**

Conforme o quadro 5 acima, constata-se que uma das vantagens da modalidade é o recolhimento de forma simplificada, de oito impostos em uma única guia. A outra vantagem, é a variação de alíquotas empreendida com a finalidade da redução da carga tributária, logo que o faturamento anual e atividade em que a empresa está inserida.

Contudo, os autores Pelagio, de Carvalho e Soares (2015, p. 15) alertam:

[...] vale salientar que nem sempre este regime será vantajoso, pois ele delimita o valor do faturamento para que uma empresa possa optar por este regime. A não transferência de crédito do IPI e ICMS é visto como uma

grande desvantagem, pois a sua transferência permitiria as empresas reduzirem ainda mais os seus impostos, sendo que esses tributos representam grande parte da carga tributária nas Micros e Pequenas Empresas.

Ou seja, Simples Nacional corresponde a uma “[...] regime especial de tributação para micro e pequenas empresas que permite realizar o pagamento unificado de tributos, com tratamento jurídico simplificado e diferenciado.” (ROSA, 2012, p.8)<sup>21</sup>. Uma modalidade privilegiada por uma lei complementar específica, LC nº 123, de 14/12/2006.<sup>22</sup> Aonde, a sua responsabilidade direta é deixar de forma clara e de fácil entendimento as suas anuências estabelecidas. É importante ressaltar, a mencionada Lei traz benefícios de natureza tributária e não-tributária, onde estão envolvidos os ambientes de aspectos societários, trabalhistas, previdenciários e licitatórios. Contexto, destacado em seu art. 1.º:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:  
 I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;  
 II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;  
 III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (BRASIL, 2006, p. 01)

O enquadramento nesta modalidade tributária é definido conforme a Receita Bruta no ano calendário, a partir do início da atividade, e bem como, a proporcionalidade referente aos meses decorrentes de atividades exercidas pela a empresa.

#### **4.4 ESTUDO DE CASO: EMPRESA DO SEGMENTO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO**

Logo após as indagações feitas sucintamente das vantagens e desvantagens que tangem os regimes de tributação Lucro Real, Lucro Presumido e

<sup>21</sup> ROSA, Lucilene Faria; ARAÚJO Adilson César de. Tributação: manual do participante. - Brasília: SEBRAE, 2012. 44 p.: il. color. - (Na medida). Disponível em <[http://www.sebraesp.com.br/arquivos\\_site/biblioteca/guias\\_cartilhas/na\\_medida\\_tributacao.pdf](http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/guias_cartilhas/na_medida_tributacao.pdf)> Acesso em 16.abr. 2016.

<sup>22</sup> BRASIL. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Lei que formaliza o Projeto de Lei Complementar 123/04 que institui o sistema único de tributação – Simples Nacional. Brasília – DF. 2006.

Simple Nacional. A seguir será apresentado uma comparação entre as modalidades, tendo como base os dados das Demonstrações de Resultado do Exercício 2013 de uma empresa do segmento de Serviços e Locação.

**Tabela 2 - DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO (DRE) - EXERCÍCIO 2013.**

LUCRO REAL EXERCÍCIO		2013		LUCRO PRESUMIDO EXERCÍCIO		2013		SIMPLES NACIONAL EXERCÍCIO		2013	
Receita Bruta		R\$ 248.021,94		Receita Bruta		R\$ 248.021,94		Receita Bruta Mensal (limite de 200 mil + 20%)		R\$ 248.021,94	
	*ISS de 5%	R\$ 12.401,10			*ISS de 5%	R\$ 12.401,10		Em 12 meses		R\$ 2.976.263,29	
	*PIS de 0,65%	R\$ 1.612,14			*PIS de 0,65%	R\$ 1.612,14					
	*COFINS de 3%	R\$ 7.440,66			*COFINS de 3%	R\$ 7.440,66					
= Receita Líquida		R\$ 226.568,04		Receita Líquida		R\$ 226.568,04					
- Custo do Serviço = 58,0%		R\$ 143.852,73		Custo do Serviço = 58,0%		R\$ 143.852,73		Custo do Serviço = 58,0%		R\$ 143.852,73	
= Margem Bruta		R\$ 82.715,32		Resultado operacional		R\$ 82.715,32					
- *Folha salarial = 3,0%		R\$ 7.440,66			*Folha salarial = 3,0%	R\$ 7.440,66		Folha salarial = 3,0%		R\$ 7.440,66	
- *Encargos sociais = 20,0%		R\$ 1.488,13			*Encargos sociais = 20,0%	R\$ 1.488,13					
- Despesas diversas = 0,0%		R\$ 0,00			Despesas diversas = 0,0%	R\$ 0,00		Despesas diversas = 0,0%		R\$ 0,00	
= Lucro Líquido		R\$ 73.786,53		Lucro Líquido		R\$ 73.786,53					
	*CSLL de 9%	R\$ 6.640,79		Base de cálculo do Lucro Presumido CSLL							
	LALUR				*Serviços > 12%	R\$ 29.782,63					
	*IR de 15%	R\$ 11.067,98			Alíquota da CSLL de 9%	R\$ 2.678,64		Encargos Fiscais (Anexo III)			
					Base de cálculo do Lucro Presumido IR						
					*Serviços > 32%	R\$ 79.387,02					
								Alíquota de 17,42%		R\$ 43.205,42	
	*Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 3.607,78			Alíquota do IR de 15%	R\$ 11.905,05					
					Adicional de IR se > 20 mil reais 10%	R\$ 5.836,70					
<b>LUCRO REAL</b>		<b>R\$ 52.469,98</b>		<b>LUCRO PRESUMIDO</b>		<b>R\$ 59.202,84</b>		<b>LUCRO SIMPLES NACIONAL</b>		<b>R\$ 53.523,13</b>	
Valor Acumulado 12 meses		R\$ 629.639,82		Valor Acumulado 12 meses		R\$ 710.434,05		Valor Acumulado 12 meses		R\$ 642.277,62	
*Carga Tributária Lucro Real		R\$ 40.511,83		*Carga Tributária Lucro Presumido		R\$ 43.462,42		*Carga Tributária SIMPLES NACIONAL		R\$ 46.543,97	
Carga Tributária Total Anual =		R\$ 486.141,95		Carga Tributária Total Anual =		R\$ 521.549,04		Carga Tributária Total Anual =		R\$ 558.527,62	

\*Somatório da Carga Tributária

#### 4.5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No estudo de comparabilidade desenvolvido, constatou-se que o regime onde proporciona maior economia tributária é o lucro real, em relação ao simples nacional e lucro presumido. Contudo, a modalidade de tributação que obteve um lucro no montante de R\$ 59.202,84 (quarenta e um mil e oitocentos e quatro reais e oitenta centavos) foi apurado pelo lucro presumido.

Um ponto a ser indagado é a apuração utilizada pela empresa que é o Simples Nacional. Forma de tributação, que pela a análise foi observado, um dispêndio elevado com relação a carga tributário durante o exercício de 2013.

De acordo com o contexto, faz-se necessário um estudo minucioso para a contenção do excedente de tributos pagos. Pois, tal procedimento será imprescindível para uma futura mudança da forma de tributação.

## **5 CONCLUSÃO**

Através da pesquisa pode-se ratificar que nos dias atuais, buscar a redução de custos e despesas tornou-se um ato de obrigatoriedade para o meio empresarial, diante das exigências impostas pelo Governo e o mercado de trabalho, que vem se configurando extremamente competitivo. Um cenário que se mostra com extrema relevância propício para implementação do instrumento planejamento tributário.

Uma ferramenta alternativa, de características: preventiva e legítima de contenção da carga tributária, que se utiliza das lacunas previstas em lei, para possibilitar estabilidade, controle de custos, diminuição de impostos, cumprimento das leis e deveres, indicação da melhor opção de regime tributário e as tomadas de decisões fundamentais, que ajuizaram os resultados positivos para a empresa.

E assim, evitando a liquidação de tributos desnecessários e bem como a sua omissão, para não decorrer onerosidade, investigação criminal ou uma futura recuperação judicial. Pois, não é nada fácil a abordagem referente aos pagamentos de tributos concernentes acerca de cada atividade. Justificando assim, os aprofundamentos em tema dão emblemático. Haja visto, os atos preventivos de aspectos imprescindíveis, para fundamentarem as decisões presentes em detrimento de implicações futuras, no que tange o escopo da gestão de tributos e as suas particularidades, conferidas pela carga tributária brasileira. Logo, não se justifica mais, a inclusão na ilegalidade, mediante: a sonegação, fraude e evasão fiscal.

E com relação aos regimes de tributação, fica óbvio que através do planejamento tributário, pode-se demonstrar de forma indiscutível e imprescindível a realização de uma análise tributária específica para cada empresa. Visto os resultados com propriedade, para se definir qual a opção melhor de tributar, independente do porte. E deste modo, determinar uma percepção de sucesso ou fracasso dos negócios, uma vez que, deixa de ser apenas um instrumento condicionante de vantagem, passando a ser uma questão determinante para a sobrevivência mercadológica das pessoas jurídicas.

## REFERÊNCIAS

Anonymous Saiba mais: Planejamento tributário é legal, mas "evasão" não. **Folha De S.Paulo**, São Paulo Jul 01 2005. Disponível em: < <http://search.proquest.com/news/docview/335900658/41BB361053354A4APQ/16?accountid=132295> > Acesso em: 16. Abr.2016.

BRASIL. Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Lei que formaliza o Projeto de Lei Complementar 123/04 que institui o sistema único de tributação – Simples Nacional. Brasília – DF. 2006.

BAGGIO, Marco Aurélio et al. Os limites do planejamento tributário. 2015. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/133953/TCC%20Final.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > 01. Abr. 2016.

CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. 24 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

DA SILVA, ADILSON ALVES. Planejamento tributário eficaz resulta em bom resultado para a empresa. 2011. Disponível em:< <https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&q=DA+SILVA%2C+ADILSON+ALVES.+Planejamento+tribut%C3%A1rio+eficaz+resulta+em+bom+resultado+para+a+empresa.+2011.&btnG=&lr=>>. Acesso em: 24 abr 2016.

FABRETTI, Láudio Camargo. Código Tributário Nacional comentado. 15 ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2015. p. 136

IMPOSTO, A. DIGNIDADE HUMANA E. O. **MARCELO GOMES DE MORAES**. 2015. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de Piracicaba. Disponível em < [https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/27082015\\_144908\\_marcelogomesdemoraes.pdf](https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/27082015_144908_marcelogomesdemoraes.pdf). > Acesso em 02.de maio de 2016.

JUNG, Carlos Fernando. *Metodologia para pesquisa e desenvolvimento: aplicada a novas tecnologias, produtos e processos*. Axcel Books, 2004. p.227.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. Disponível em [www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm). Acesso em 10/07/2013.

MARY, E.Q. Opinião - Elaboração de planejamento tributário. **NoticiasFinancieras**, Miami May 19 2010. Disponível em:< <http://search.proquest.com/docview/304173098?accountid=132295> > Acesso em: 22 janeiro 2016.

NETO, José Batista Maciel. *A Importância da Contabilidade na Gestão Tributária das Empresas com foco no Planejamento Tributário*. Fortaleza. CE. Jun. 2010. Disponível em: < [http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/planejamento\\_tributario.pdf](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/planejamento_tributario.pdf) >. Acesso em: 22 janeiro 2015.

OLIVEIRA, Luiz Martins de et al. *Manual de contabilidade tributária: textos e testes com Respostas*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. rev. e atualizada . São Paulo: Saraiva, 2009.

PELAGIO, Camila Campos; DE CARVALHO, Stephanie Pereira; SOARES, Maria Cecília Palácio. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO SOB A ÓTICA CONTÁBIL. **ETIC- ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 10, n. 10, 2015. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/view/4418/4177> > Acesso em: 16 abr 2016

PORTO, J. Planejamento tributário e particularmente importante para empresas. **NoticiasFinancieras**, Miami Oct 06 2009. Disponível em: < <http://search.proquest.com/docview/466627159?accountid=132295> > Acesso em: 16 abr 2016.

PRADO, Eliane Cristina Pires. O papel e a atuação do contador tributário. *Revista de Ciências Gerenciais*, v. 17, n. 26, p. 131-143, 2015. Disponível em: < <http://www.pgsskroton.com.br/seer/index.php/rcger/article/view/1611/1543> > Acesso em: 16 abr 2016.

RIBEIRO, Rubens Curcino. *O princípio da boa-fé e o planejamento tributário*. 2016. Disponível em: [http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1958/Monografia\\_Rubens%20Curcino%20Ribeiro.pdf?sequence=1](http://dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1958/Monografia_Rubens%20Curcino%20Ribeiro.pdf?sequence=1) Acesso em 02 de maio de 2016.

ROSA, Lucilene Faria; ARAÚJO Adilson César de. *Tributação: manual do participante*. - Brasília: SEBRAE, 2012. 44 p.: il. color. - (Na medida). Disponível em <[http://www.sebraesp.com.br/arquivos\\_site/biblioteca/guias\\_cartilhas/na\\_medida\\_tributacao.pdf](http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/biblioteca/guias_cartilhas/na_medida_tributacao.pdf)> Acesso em 16 abr 2016.

SANTANA, D.S. Gestão tributária do ICMS. *Revista Ibero-Americana de Estratégia*, São Paulo, v. 3, n. 1 2004. Disponível em: < <http://search.proquest.com/docview/900651495/fulltextPDF/6CE19D8EE134479APQ/13?accountid=132295> > Acesso em 16. Abr. 2016.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento Tributário. **Revista CEPPG–CESUC-Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIV**, n. 25, p. 2, 2011. Disponível em: < [http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf). > Acesso em: 12. Abr. 2016.

SANTOS, Ivanildo Praxedes dos. Perícia criminal contábil: um relevante instrumento de investigação contra os crimes financeiros. 97 f. Natal/RN, 2013. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire Kemel Pimenta; GOMES, Thiago Simões. Planejamento Tributário. **Revista CEPPG–CESUC-Centro de Ensino Superior de Catalão, Ano XIV**, n. 25, p. 2, 2011. Disponível em: < [http://www.portalcatalao.com/painel\\_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf](http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf). > Acesso em: 12. Abr. 2016.

SOARES, Moacir José. Gestão Tributária - Um Estudo sobre a Prática de Planejamento Tributário adotada por Indústrias Paranaenses. 208 p. Trabalho apresentado ao Programa de Mestrado em Contabilidade, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, 2008. < <http://docplayer.com.br/15588845-Universidade-federal-do-parana-setor-de-ciencias-sociaisaplicadas-gestao-tributaria.html>. > 02. Abr. 2016

YOUNG, Lúcia Helena Briski. Planejamento tributário. 7. ed. Curitiba: Juruá, 2011

<http://www.ibpt.com.br/noticia/2171/Pelo-5o-ano-seguido-Brasil-arrecada-muito-mas-nao-da-retorno>

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioInter/AnasSeminarioInterElisaofis2002.pdf>

<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>